

Disputas por modos de reconhecimento em políticas afirmativas no Ensino Superior brasileiro

JUDIT GOMES DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), CURITIBA/PR, BRASIL
[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0002-1923-0047](https://orcid.org/0000-0002-1923-0047)

Introdução

Busco problematizar neste artigo¹ a produção de modos de reconhecimento de pessoa e as condições concretas de efetivação do direito ao ingresso estudantil, por meio de políticas afirmativas, em uma universidade pública – a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Neste texto, a categoria “política afirmativa” engloba as múltiplas ações criadas com o objetivo de estabelecer maior equidade e diversidade de estudantes nas universidades, por meio de uma ou mais modalidades de acesso diferenciado, tais como: cotas raciais, socioeconômicas, para pessoas com deficiência, vagas suplementares para indígenas e quilombolas.

O material etnográfico faz parte de minha pesquisa de doutorado realizada no acervo digital da UFSC e no campus Reitor João David Ferreira Lima,² especialmente em 2017 e 2018 (Silva, 2020).

1 Apresentei, em 2017, versões preliminares da discussão aqui proposta na *IX Semana de Antropologia e Arqueologia*, evento promovido pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Paraná, e nas *Jornadas Antropológicas – Fazeres Conjuntos: Transbordando Saberes*, organizado pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Em 2018, apresentei uma versão mais próxima deste artigo no Núcleo de Antropologia da Política, do Estado e das Relações de Mercado (NAPER/PPGAA/UFPR). Agradeço à professora Ciméa Bevilaqua e às e aos demais colegas do NAPER pelas considerações. Agradeço também às/ aos pareceristas desta revista pelas relevantes observações.

2 Trata-se da principal sede da UFSC, localizada em Florianópolis (SC), região Sul do Brasil. Sua fundação data de 18 de dezembro de 1960. A Universidade é composta por mais quatro campi localizados nos municípios de Araranguá (2009), Blumenau (2014), Curitiba (2009) e Joinville (2009). A estimativa é de que 50 mil pessoas participem da comunidade universitária como docentes, técnicas/os-administrativas/os e estudantes. Destas, cerca de 30 mil estudantes estão matriculados em 103 cursos de graduação presenciais e 14 cursos de educação a distância.

Nesta etnografia busco destacar os debates ocorridos nas sessões – gravadas – do Conselho Universitário,³ disponíveis no acervo digital, as quais trataram da normatização dos procedimentos para o ingresso de estudantes por meio de políticas afirmativas na UFSC nos anos de 2012, 2013 e 2017. Descrevo, principalmente, como coletivos de estudantes negras e negros⁴ e de indígenas se mobilizaram politicamente e disputaram, em espaços de resistência, de negociação e de decisão, os mecanismos de reconhecimento percebidos como adequados para o ingresso por meio de ações afirmativas de corte étnico e racial. Meu argumento é que, desse modo, estas e estes agentes também disputaram o controle da própria política. Sigo a distinção entre pessoas e agentes sugerida por Strathern (2014), a partir de sua pesquisa em Papua Nova Guiné. Segundo ela, "a pessoa é revelada nas relações; o agente, nas ações (Strathern, 2014: 361). Nessa concepção, agentes e pessoas podem ser humanas e não humanas.

Os embates pelos mecanismos de reconhecimento por coletivos de estudantes negras/os e indígenas foram engendrados pelo encontro entre a Lei Federal nº 12.711/12 (Brasil, 2012b), a chamada "lei de cotas", e o Programa de Ações Afirmativas (PAA) da instituição de ensino. O PAA foi aprovado em 2007 (UFSC, 2007) pelo Conselho Universitário da UFSC, "órgão máximo deliberativo e normativo [...] da instituição" (UFSC, 2019: 6). Esse programa foi assentado em três eixos: socioeconômico, para pessoas com percurso escolar em rede pública de educação; racial, para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), independentemente de percurso escolar; e étnico, para pessoas autodeclaradas indígenas, independentemente de percurso escolar. De acordo com essa política, o reconhecimento de pessoas negras e indígenas seria feito por comissões de validação da autodeclaração do fenótipo negro e de vínculo a um povo indígena, como descrevo mais adiante.

Em 29 de junho de 2012, o PAA foi avaliado e reeditado até 2017. Entretanto, em 29 de agosto de 2012, houve a promulgação da lei de cotas, com premissas e critérios distintos. A norma federal reservou 50% das vagas das instituições federais de ensino médio e superior⁵ para pessoas egressas do ensino público e, entre estas, pretas, pardas e indígenas (PPI)⁶. A lei previu a exclusividade da autodeclaração para o ingresso do grupo PPI. Previu, ainda, a sua implementação gradual no período de 2013 a 2016. Desse modo, desde 2012 passaram a coexistir na UFSC duas políticas afirmativas: o PAA e a lei de cotas. No Conselho Universitário, o encontro da lei de cotas com o PAA gerou debates, disputas,

3 O Conselho Universitário da UFSC é composto pelo/a reitor/a e vice-reitor/a, como presidente/a e vice-presidente/a, respectivamente; pelas/os pró-reitoras/es das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; pelas/os diretoras/es dos Centros Universitários; por representantes das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão; por um/a professor/a de cada Centro Universitário; por um/a representante dos docentes de Educação Básica; por representantes das/os servidoras/es técnico-administrativas/os; por discentes da graduação e da pós-graduação; por representantes da comunidade externa, indicados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, pela Secretaria de Estado da Educação, pelos sindicatos ou federações patronais e pelos sindicatos ou federações de trabalhadores do estado catarinense. Cada representação possui uma suplência (UFSC, 2019:6).

4 Conforme critério estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sigo, a categoria negra engloba aquelas denominadas por preta e parda. Tal englobamento é fonte de controvérsias e discussões, como esboço no final deste artigo.

5 Em relação ao ensino superior público, a Lei n.º 12.711/12 consolidou um movimento majoritário no país. Pois, em 2012, 40 das 58 universidades federais já possuíam alguma modalidade de ação afirmativa (Feres Júnior & Daflon, 2012). Entretanto, instaurou uma novidade nas instituições federais de ensino médio e técnico.

6 Conforme o art. 3º da Lei n.º 12.711/12, "as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)". Conforme dados do IBGE (2010), Santa Catarina é o estado com a maior população branca (83,97%) e a menor população negra (15,4%) do país; e a população indígena soma 0,3%.

controvérsias e tensões sobre direitos (Silva, 2020). E, especialmente, nos anos de 2012, 2013 e 2017, também sobre modos de reconhecimento e sobre a padronização de critérios para o ingresso por meio de ambos os dispositivos, como busco demonstrar.

Em 2012, o Conselho decidiu manter as comissões de validação de autodeclaração previstas para o ingresso pelo PAA e a exclusividade da autodeclaração para o ingresso via lei de cotas. Em 2013, o coletivo de estudantes negras/os defendeu, nesse Conselho, o fim da comissão de validação fenotípica e a adoção da exclusividade da autodeclaração como mecanismo de controle para os eixos raciais de ambas as políticas. Em contraste, o coletivo indígena defendeu a continuidade da comissão de validação de vínculo étnico. Trato de descrever como esse debate tensionou a decisão pela destituição da comissão de validação da autodeclaração fenotípica e a continuidade daquela validação de vínculo étnico, no PAA.

De outro modo, em 2017, o Conselho foi provocado a deliberar sobre tal tema devido às denúncias de que *olhos azuis*⁷ estariam ingressando na UFSC por meio da modalidade PPI (lei de cotas) e do eixo racial do PAA. Com isso, o Conselho decidiu instituir a igualdade dos critérios para o ingresso, mediada pelas comissões de validação do fenótipo negro e de vínculo às comunidades indígenas, em ambas as políticas. Contudo, essa decisão aconteceu em uma sessão realizada sem a participação de estudantes negras/os ou indígenas. Esse fato gerou conflitos e mobilizações contrárias por parte de estudantes negras e negros. Tais agenciamentos pressionaram a administração da UFSC, que convocou uma audiência pública, cujo efeito foi o de ambos os coletivos demarcarem, novamente, suas posições divergentes em relação aos modos de reconhecimento. Na audiência, as ações mobilizadas por estudantes negras e negros produziram tensões, interlocuções e a possibilidade de participarem deste processo.

O interesse aqui é evidenciar os agenciamentos de estudantes na constituição de espaços de interlocução e de resistência, de acordos e de alianças, na formulação e execução dos procedimentos para o ingresso via políticas afirmativas na UFSC. Como contraponto para a descrição etnográfica, busco, na seção a seguir, colocar em perspectiva a discussão promovida pela revista *Horizontes Antropológicos* em 2005, sobre cotas raciais e modos de reconhecimento nas universidades, com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a esse respeito em 2012 e que tiveram como referência o procedimento instituído na Universidade de Brasília (UnB) para a validação da autodeclaração fenotípica.

Cabe ressaltar que a etnografia não tem como proposta fazer o estado da arte no que tange às comissões de validação fenotípica ou de vínculo étnico. Contudo, considerando que a polêmica foi posicionada em relação aos modos de reconhecimento de pessoas negras, destaco duas publicações recentes que tratam das especificidades das comissões: o livro *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos* (Dias e Tavares Jr., 2018) e o dossiê temático *A importância das Comissões de Heteroidentificação para a garantia das ações afirmativas destinadas aos negros e negras nas universidades públicas brasileiras* (Marques, 2019).

⁷ Categorias em itálico se referem às classificações locais que nomeiam, hierarquizam e explicitam múltiplas experiências e significados do universo das relações enfocadas. Como indico mais adiante, nas sessões que trataram das políticas afirmativas em 2013 e 2017, a categoria *olhos azuis* foi acionada por conselheiros como marcador de alteridade em relação a pessoas não reconhecidas com direito ao ingresso pelas vagas reservadas às pessoas negras e indígenas.

Modos de reconhecimento: o debate nacional, acadêmico e jurídico

Com a implementação de políticas afirmativas para o ingresso de pessoas negras e indígenas nos cursos de graduação em universidades estaduais e federais a partir do início dos anos 2000, uma questão se sobressaiu e gerou controvérsias: como reconhecer a pessoa titular do novo direito? Um amplo debate em torno dessa questão foi centrado no procedimento adotado pela Universidade de Brasília (UnB), primeira instituição de ensino federal a adotar políticas afirmativas. Em 2003, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB aprovou o Plano de Metas de Integração Social, Étnica e Racial (Resolução nº 38/2003), elaborado pela antropóloga Rita Segato e pelo antropólogo José Jorge de Carvalho. A UnB adotou como critério para o ingresso via cotas raciais a análise fotográfica de candidatas e candidatos e, em caso de recurso, existiriam entrevistas (Carvalho, 2005, 2007; Segato, 2005), procedimento não previsto no Plano em si. Esse protocolo seria amplamente discutido e questionado, como passo a descrever.

A principal questão instaurada foi relacionada às cotas raciais. Questionou-se: como definir quem é *negro* em um país percebido em grande medida como *miscigenado*? As argumentações contrárias à instituição de mecanismos de reconhecimento do fenótipo sustentaram-se no direito da autoidentificação pela pessoa, materializada por meio da assinatura em documento denominado “Autodeclaração”.

Em contraste, as argumentações favoráveis ao reconhecimento por meio de uma comissão, muitas vezes denominada de *banca*, foram assentadas no direito ao exercício de controle da política pela instituição. Nesse caso, ter-se-iam como critérios principais reconhecer traços fenotípicos como a cor preta ou parda, a textura do cabelo, os formatos dos lábios e do nariz, relacionados a uma ascendência africana. Tais elementos evocam a conexão com a diáspora africana, com os três séculos de vigência do regime escravagista, bem como com as persistentes desigualdades econômicas, políticas e sociais estruturadas pelo racismo (Almeida, 2018; Munanga, 1999, 2004) – Munanga (2004, 2006, 2007) é um dos expoentes do debate sobre a política afirmativa para a população negra.

A instituição de comissões para o reconhecimento de pessoas negras gerou divergências, contradições e controvérsias (Anjos, 2005; Bevilaqua, 2005a e 2005b; Carvalho, 2005; Corrêa, 2005; Fry, 2005; Ribeiro, 2005; Sansone, 2005; Schwarcz, 2005; Silveira, 2017). Em uma série de artigos publicados pela revista *Horizontes Antropológicos*⁸, em 2005, essa questão foi debatida intensamente, tendo como referência as críticas ao procedimento adotado pela UnB, quanto à implementação de cotas raciais, bem como à participação de antropólogos⁹ e antropólogas no que foi denominado *tribunal das raças*.

Discutiu-se, principalmente, temas como a essencialização da categoria raça e a introdução dela na política estatal, concebida, pela maioria, como potencialmente perigosa e capaz de produzir o acirramento de conflitos inter-raciais. Tal como expressou em seu argumento Maggie (2005:291): “[...]”

8 Os editores do periódico abriram espaço para a discussão da questão mobilizada pela ação da UnB, debate do qual participaram 18 cientistas de diferentes áreas – principalmente da Antropologia, História, Sociologia e Genética (Teixeira e Steil, 2005).

9 Silveira (2017) faz uma reflexão sobre a participação de antropólogos/os em bancas de verificação fenotípica a partir de sua própria experiência nesses eventos na UFPR, no período de 2009 a 2012. Silveira toma como ponto de partida as críticas feitas por Maio e Santos (2005) ao trabalho do antropólogo nessas bancas.

‘tribunal’ do tipo inaugurado na UnB só faz colocar a nu o que está por trás das cotas raciais, ou seja, o ideário racial que instaurou no mundo a separação e a marca que cria sociedades divididas”. Nesta perspectiva, ponderou-se que a autodefinição (autodeclaração) nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) seria o método mais adequado¹⁰. Muitos dos argumentos contrários à política de corte racial e à comissão de validação fenotípica foram ancorados na Ciência Genética. Apesar de o contexto sócio-histórico político ser outro, tais argumentos evocaram o exercício da Antropologia (Física) que, em boa medida, fundamentou e legitimou a hierarquização racial no Brasil do final do século XIX até os anos 1930 do século XX (Schwarcz, 1993, 2005)¹¹.

Em 2009, a constitucionalidade da adoção de cotas raciais e de instrumentos para o reconhecimento de pessoas negras pela UnB foi questionada pelo Partido Democratas (DEM), por meio de uma Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, a ADPF 186. A ADPF 186 pedia a declaração da inconstitucionalidade das políticas afirmativas em geral, entretanto, a argumentação se deu em relação às cotas raciais e ao seu mecanismo de controle na UnB¹². Em conexão com muitas das posições manifestadas no dossiê publicado pela *Horizontes Antropológicos*, o DEM argumentou que: (a) o Brasil não é racista; (b) a desigualdade é de classe; (c) a banca de validação da autodeclaração fenotípica seria um *tribunal racial*; (d) a categoria raça não deve ser inclusa na lei; (e) a genética comprovou a inexistência de raças; (f) a ação afirmativa poderia alavancar e/ou acirrar conflitos entre brancos e negros; e (g) os atos da UnB feriam o princípio de igualdade e, simultaneamente, criavam uma discriminação *reversa* (Democratas, 2009)¹³.

O julgamento dessa ação ocorreu em 26 de abril de 2012. O relator, ministro Ricardo Lewandowski (2012:3), explicitou que o questionamento fundamental era “saber se os programas de ações afirmativas que estabelecem um sistema de reserva de vagas, com base em critério étnico-racial, para acesso ao ensino superior, estão ou não em consonância com a Constituição Federal (CF)”¹⁴. Ele argumentou que raça é uma “categoria histórico-social” e, desse modo, “é possível empregar essa mesma lógica para autorizar a utilização, pelo Estado, da discriminação positiva com vistas a estimular a inclusão social de grupos tradicionalmente excluídos” (STF, 2014: 65).

10 O Brasil é signatário da Convenção 169 da OIT desde 2002.

11 Schwarcz (1993:66) argumenta que, em concomitância com a emergência das teorias e dos debates sobre a hierarquização e diferenciação das raças, perspectiva defendida pela escola de Nina Rodrigues, ocorreu a delimitação de disciplinas afins. E “os estudos antropológicos nascem diretamente vinculados às ciências físicas e biológicas [...] e as análises etnológicas mantêm-se ligadas a uma orientação humanista”. Schwarcz (2005) criticou as comissões de validação fenotípica que, em seu ponto de vista, assemelhavam-se ao determinismo biológico apregoado por Nina Rodrigues, médico da Faculdade de Medicina da Bahia. No final do século XIX e início do XX, Rodrigues defendeu a medicina legal na identificação e determinação de “criminosos” a partir da craniologia.

12 Andressa Lewandowski (2014) etnografou a circulação dos autos dessa ação, com mais de duas mil páginas, em diferentes instâncias do STF. A ADPF se inscreve em uma categoria que requer a declaração de inconstitucionalidade em relação a termos constitucionais que são considerados “preceitos fundamentais”.

13 A ADPF 186 teve dois pareceres anexados ao processo: o primeiro, assinado pelo geneticista Sérgio D. J. Pena e, o segundo, com as assinaturas da antropóloga Yvonne Maggie, do sociólogo Demétrio Magnoli, do cientista político Bolívar Lamounier e do historiador José R. P. de Góes. Consta também no processo o artigo de Maio e Santos (2005) publicado na *Horizontes Antropológicos*.

14 Ricardo Lewandowski realizou audiências públicas nos dias 3, 4 e 5 de março de 2010. Nestas, representantes de universidades que instituíram políticas de ações afirmativas apresentaram dados que embasavam a efetividade dessas iniciativas. Conforme informações do trabalho de campo, em uma das audiências, o presidente da Comissão de Ações Afirmativas da UFSC expôs os dados do PAA/UFSC.

Lewandowski julgou constitucionais as cotas raciais e os mecanismos de reconhecimento como a autoidentificação e a heteroidentificação. Isso incluía a elaboração de procedimentos para a verificação fenotípica, como questionários, requerimento de declarações assinadas, entrevistas, exigência de fotos e a formação de comitês posteriores à autoidentificação pela/o candidata/o. Na composição desses comitês deveria ser considerada “a diversidade de raça, de classe econômica, de orientação sexual e de gênero” (STF, 2014: 84). A maioria dos ministros argumentou no mesmo sentido. Como exemplo, Luiz Fux refutou o entendimento de que a comissão da UnB se configurasse em um *tribunal racial*. Argumentou que tal procedimento seria “uma medida indispensável para a efetividade da ação”, pois “a discriminação e o preconceito existentes na sociedade não têm origem em supostas diferenças no genótipo humano. Baseiam-se, ao revés, em elementos fenotípicos de indivíduos e grupos sociais” (STF, 2014: 119).

Em contraste, o ministro Gilmar Mendes advogou que, com tal procedimento, “se conferiu a um grupo de iluminados esse poder que ninguém quer ter, de dizer quem é branco, quem é negro, numa sociedade altamente miscigenada” (STF, 2014: 169). Ainda que seus argumentos denotassem desacordo com o procedimento institucional para o reconhecimento fenotípico e com o corte racial da política da UnB, Mendes votou pela improcedência da ADPF 186. Em decisão unânime, o STF julgou constitucionais as ações afirmativas e seus mecanismos de controle. Como desdobramento do debate nacional sobre a legalidade e a legitimidade da adoção de políticas afirmativas, bem como da discussão no Congresso Nacional de projetos de lei que previam essa política nas instituições federais de ensino, foi promulgada em 2012 a lei de cotas¹⁵. Descrevo a seguir como o encontro da lei de cotas com o Programa de Ações Afirmativas da UFSC instaurou no Conselho Universitário um debate controverso e tensionado sobre modos de reconhecimento.

Modos de reconhecimento do fenótipo e do vínculo com povo indígena

Como mencionei acima, o Conselho Universitário da UFSC aprovou em 2007 o Programa de Ações Afirmativas (PAA), materializado na Resolução Normativa (RN) n.º 008/2007 (UFSC, 2007), com vigência até 2012. O PAA foi elaborado por uma comissão composta por representações de diferentes instâncias da instituição, por entidades indígenas e do movimento negro de Santa Catarina. Foram reservadas 30% das vagas da graduação, em todos os cursos e turnos, assim distribuídas: 20% para pessoas egressas do Ensino Fundamental e Médio da rede pública e 10% para autodeclaradas negras, independentemente do percurso escolar. Também foram estabelecidas dez vagas suplementares – em toda a universidade – para pessoas autodeclaradas indígenas, independentemente de percurso escolar. A resolução criou a Comissão Institucional de Acompanhamento e Avaliação das Ações

¹⁵ Em 1999, a então deputada federal Nice Lobão (Partido da Frente Liberal – Maranhão, atual Democratas) propôs o Projeto de Lei nº 73/1999, que previa uma política de acesso ao ensino superior público especificamente para estudantes de escolas públicas. Em 2004, a Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional a proposição nº 3.627/04, que indicava reserva de 50% das vagas das instituições federais de educação superior para estudantes egressos de escolas públicas, negras/os e indígenas. Da tramitação do PL nº 73/199 – e apensados – produziu-se a Lei 12.711/12.

Afirmativas (doravante Comissão de Ações Afirmativas), constituída por servidores docentes e técnico-administrativos da universidade e por discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE). Essa comissão teve uma participação importante nos desdobramentos da política própria da UFSC. A RN n.º 008/2007 também previu a validação da autodeclaração de fenótipo negro e da de vínculo a um povo indígena.

Em 29 de junho de 2012, o Conselho apreciou o relatório de avaliação dos cinco anos de vigência do PAA, feito pela Comissão de Ações Afirmativas (Tassinari *et al.* 2012; Tragtenberg *et al.* 2012) e aprovou sua reedição por meio da RN n.º 22/2012. A resolução alterou a composição da Comissão de Ações Afirmativas, incluindo também representações negras, indígenas e do governo estadual. Dois meses após, em 29 de agosto, a lei de cotas foi promulgada.

A lei de cotas e o PAA conflitaram em duas questões fundamentais. Primeiro, a lei de cotas foi assentada na perspectiva socioeconômica, ou seja, podem concorrer às vagas regidas por essa política exclusivamente pessoas egressas de instituições de ensino públicas. Segundo, a lei previu a exclusividade da autodeclaração como mecanismo de reconhecimento de pessoas negras e indígenas. O PAA, por sua vez, previu o ingresso de negras/os e indígenas sem restrição de percurso escolar. Previu, também, o reconhecimento do fenótipo, por meio de entrevista com comissão institucional (RN n.º 22/2012), e do vínculo étnico – conforme art. 11, da RN n.º 22/2012, verifica-se: “I – qual povo indígena pertence; II – vínculos com o povo indígena a que pertence; III – situação em relação às línguas do povo indígena a que pertence” (UFSC, 2012b:4).

Em 16 de outubro de 2012, o Conselho se reuniu para fazer a adequação da reserva de vagas da instituição, considerando as exigências da lei de cotas para esse ano, que previa uma reserva mínima de 12,5% das vagas¹⁶. Nessa sessão, debateu-se amplamente sobre os procedimentos para o reconhecimento de pessoas negras. Não estavam presentes coletivos de estudantes da UFSC ou de entidades do movimento negro de Santa Catarina. Porém, dado o fato de que as sessões do Conselho são transmitidas ao vivo desde 2 de setembro de 2012 (Ródio, 2008), é possível sugerir que delas participassem remotamente.

A disponibilização da gravação no acervo digital da instituição transformou, em certo sentido, o caráter “privativo” das sessões do Conselho para o de “público”. Tal fator possibilitou a observação e a descrição etnográficas das ações de agentes que, em diferentes posições, agenciaram a palavra. Indico as posições das pessoas que falaram no Conselho e nomino somente a reitora (2012-2016) e o reitor (2016-2017).

Retomo a sessão de 16 de outubro. A primeira mulher reitora da UFSC, professora do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Roselane Neckel (2012-2016), presidiu a sessão, com a presença de 11 conselheiras e 29 conselheiros – a proporção de cerca de um terço de conselheiras mulheres foi uma constante nas sessões que observei. No início, a reitora informou que o Ministério da Educação recomendara o acompanhamento da implementação da lei de cotas pela Procuradoria Federal na ins-

16 Entre 2012 e 2015, a UFSC adequou, progressivamente, 50% das vagas da instituição para serem regidas pela lei de cotas. A lei de cotas previu a implementação mínima de 12,5% ao ano, entre 2013 e 2016. Em 2012, para o Vestibular 2013, o Conselho decidiu pela regência da lei de cotas em 20% das vagas que eram reservadas para o eixo socioeconômico do PAA.

tuição. Por isso, convidou o procurador a participar da sessão e solicitou ao Conselho a autorização de sua presença. Requisitou também a anuência para os membros da Comissão de Ações Afirmativas e de outras pessoas interessadas – com cargos em instâncias da instituição dedicadas ao tema em pauta.

Após os ritos iniciais, a reitora passou a palavra ao Procurador-chefe Federal na UFSC. O procurador argumentou que a lei federal previu a exclusividade da autodeclaração e, o Programa, por sua vez, previa uma comissão para validá-la. Ele evocou a precedência da lei federal e disse que, caso se mantivessem as comissões de validação, “o espírito da lei vai estar sendo ferido” (UFSC, 2012a). Como autoridade jurídica, ele alegou que a autodeclaração era um direito e que havia jurisprudência afirmando-a como tal, sendo, portanto, a tendência no âmbito jurídico dela ser efetiva para confirmar vínculos de classe, étnico ou outro.

Em consonância com o procurador, a pró-reitora de Graduação¹⁷ argumentou que a autodeclaração é baseada na presunção da verdade e que “a resolução trata de conciliar duas ordens jurídicas; e como a lei federal é superior, qualquer candidato poderia se opor a ser validado” (UFSC, 2012a). Em contraste, o presidente da Comissão de Ações Afirmativas buscou demonstrar que ambas as políticas teriam eficácia somente com controle institucional e com participação social. Ele recordou que o STF havia julgado constitucionais os procedimentos para a validação de autodeclaração.

O encontro das duas políticas com seus modos de reconhecimento distintos produziu, portanto, divergências e disputas assentadas no argumento da igualdade das condições de ingresso. De um lado, foi defendida a permanência da comissão e, de outro, a adoção exclusiva da autodeclaração. Após mais de três horas de *apreciação*¹⁸ e sem gerar um “consenso” sobre a questão, o Conselho decidiu pela exclusividade da autodeclaração para pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI), optantes pela lei de cotas – como prevê a lei; e pela continuidade da validação da autodeclaração para negras/os e indígenas optantes do PAA – como este previa (UFSC, 2012c).

A seguir, descrevo as implicações engendradas por essa decisão e como o Conselho decidiu pela padronização do ingresso, por meio da autodeclaração, para pessoas negras, via PAA, bem como para pretas, pardas e indígenas (PPI), via lei de cotas, a partir de 2014.

A destituição da comissão de validação fenotípica

Aprovado no vestibular 2013, um candidato autodeclarado negro, optante do PAA, não foi assim reconhecido pela comissão institucional, em 18 de fevereiro de 2013. Ele recorreu junto a essa comissão, que reafirmou sua decisão em 25 de fevereiro. O candidato apelou à próxima instância re-

17 A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) é o órgão executivo das políticas para a graduação. A pró-reitora da PROGRAD preside a Câmara de Graduação (CGRAD), órgão deliberativo e consultivo que trata, entre outros assuntos, da regulamentação do processo seletivo para os cursos de graduação. Compõem a CGRAD coordenadoras e coordenadores dos cursos de graduação e representantes discentes. No processo de adequação das vagas da UFSC à lei de cotas, recorrentemente, foi anunciada a constituição das normativas do processo seletivo em diálogo com a Comissão de Ações Afirmativas e com entidades negras. Essa informação traduzia os termos de um acordo (Almeida, 2003) entre distintas posições na instituição e para além dela.

18 *Apreciar* é uma categoria que consta do Estatuto da UFSC. Embora ausente do Regimento Interno do Conselho Universitário, é amplamente utilizada e expressa o conjunto das técnicas acionadas no processo decisório: analisar, avaliar, discutir, debater, deliberar. A reitora, ao *passar a palavra* à plenária, coloca em apreciação a matéria.

cursiva, a Câmara de Graduação (CGRAD)¹⁹. Conforme informações a que tive acesso no trabalho de campo, o candidato anexou ao recurso documentos com fotos e medidas do corpo, entre outros elementos. A CGRAD analisou o recurso e, por unanimidade, o deferiu em 24 de abril (UFSC, 2013a).

Na validação da autodeclaração fenotípica, se o reconhecimento é mútuo assegura-se a vaga, e uma percepção de justiça se efetiva. No entanto, a divergência e possíveis conflitos causados pela não reciprocidade trazem à tona a fluidez negociada da categoria negra, assim como traduz a percepção de outrem sobre quem pode ser a pessoa de direito. Em relação a essa questão, e tendo como referência sua participação em bancas de validação fenotípica na UFPR, Silveira (2017:88-89) argumenta que “os tipos inclassificáveis – e incômodos – expunham um problema sério e muito maior, a saber: não há, no Brasil, um critério classificatório disponível para este tipo de exercício ‘classificatório’”.

A situação do candidato foi evocada algumas vezes pelas representações da CGRAD e pela pró-reitora de Graduação nas sessões dos dias 13 e 17 de setembro de 2013, que trataram das normas para o vestibular 2014. Destaco, na sequência, a sessão do dia 13; a do dia 17 descrevo no próximo item.

Em 2013, a primeira sessão que tratou das políticas afirmativas ocorreu em 10 de setembro. Entretanto, o conselheiro discente do Centro de Ciências Econômicas solicitou vista do processo por não concordar com a proposta de resolução, que previa a transição da reserva de vagas do eixo racial do PAA para a lei de cotas (como discorro em Silva, 2020). Conforme prevê o regimento do Conselho, a discussão da matéria foi suspensa e retomada em 13 de setembro.

Nessa data, de início, havia uma explícita polarização entre agências representativas no debate sobre as especificidades das políticas para negras e negros. De um lado, o conselheiro docente relator da proposta de resolução, as representações da CGRAD, da Pró-reitoria de Graduação e a do coletivo de estudantes negras/os se manifestaram pela exclusividade da autodeclaração em ambas as políticas. Por outro lado, o conselheiro discente relator de vista e as representações docentes da Comissão de Ações Afirmativas defenderam a permanência da comissão de validação de autodeclaração fenotípica. Instaurada a polêmica, a discussão foi centralizada, como no ano anterior, entre seguir a normativa do programa local ou a da lei de cotas, ambas respaldadas pelo STF. A questão era: igualdade no ingresso por meio da exclusividade da autodeclaração para negras e negros ou pela validação desta por uma comissão.

Foi no bojo dessas disputas que uma estudante do curso de direito, ao ter a palavra, possibilitou uma estabilização do debate naquele momento. A discente iniciou sua longa explanação, com um pedido de desculpas pelo tom emocionado de sua voz. Com um texto em mãos escrito coletivamente, ora o lia, ora se expressava livremente. Ela argumentou:

Eu sou aluna negra, sou aluna mãe, sou aluna bolsista permanência, eu sou aluna cotista. [...]. Eu sou a única aluna universitária da minha família. Somos em mais de 400 negros em Tubarão, eu sou a única. [...] Nós, alunos negros e negras da UFSC, nos fazemos presentes hoje para solicitar que essa resolução, em seus artigos, contemple as nossas demandas reais. Que a resolução respeite o critério da autodeclaração. Entendemos que uma banca examinadora é um meio de controle da política. Contudo, sabemos que não existe ninguém capaz de identificar a negritude de um

19 A regulamentação do processo seletivo vestibular na UFSC é atribuição da Câmara de Graduação, presidida pelo/a titular da Pró-reitoria de Graduação, como destaquei em nota anterior.

indivíduo senão ele mesmo. Aqui no Brasil, a gente criou um mito de que somos negros, pretos, pardos, mulatos, escurinhos e qualquer outra coisa. Acontece que o racismo sabe muito bem quem ele quer. Se você não é branco, você não é branco e ponto. Se você não é branco, você vai para o leste [de Santa Catarina] e não vai poder jogar futebol. Se você não é branco, o segurança sabe muito bem quem você é quando você está entrando dentro do *shopping*. Então, eu peço que vocês estudem e parem com essa história de pretos e pardos. Somos negros. Quem não é branco é negro. [...]. O racismo, a discriminação e as desigualdades, elas nos ferem e nos excluem diariamente. E na hora que nós vamos tomar posse dos nossos direitos, é inadmissível que uma banca analise a nossa tomada de direito. Eu passei pela banca examinadora. Eu sei o constrangimento do que é aquilo, com a minha cor aqui [reconheço-a preta], sabendo de todas as dificuldades que eu tinha, eu tremia quando passei por aquela banca. Os meus primos, os meus amigos, as pessoas, os negros que estão ali fora, se recusam muitas vezes a entrar no vestibular porque eles não querem se submeter àquilo, porque é vexatório! Entendeu? Quem vai dizer para nós se somos negros se não nós próprios? Senão a nossa origem familiar? [...] A negritude para nós não está presente na cor da pele e sim na identificação. A banca examinadora é indigna e vexatória, ela fere a dignidade do negro. [...] Banca de brancos a gente já passa no corredor do *shopping*! A gente já passa no elevador! Banca de brancos a gente já sabe muito bem onde a gente vai encontrar (UFSC, 2013b).

A estudante falou por todo o tempo com muita emoção e, ao fim, foi aplaudida. Ela se expressou desde o lugar da pessoa de direito e representava um *nós*. Naquele momento, parece, foi percebida como representante de todas as entidades do movimento negro que fizeram a luta pela política afirmativa, e sua voz ecoou com efetividade. De algum modo, a potência da argumentação evidenciando o seu “lugar de fala” (Ribeiro, 2017) teve eficácia.

A estudante de direito ressaltou que a restituição da dignidade de negras e negros não passava por uma banca de validação – *banca de brancos* – e sugeriu que houvesse um acompanhamento efetivo no ingresso, durante o percurso universitário e também de egressos²⁰. E argumentou que o reconhecimento institucional ocorria apenas na *banca*. Ainda, deslocou a questão do fenótipo para a de autoidentificação. Sua ação dissolveu, em muito, as dúvidas de conselheiras e conselheiros em relação ao modo de reconhecimento legítimo e mais adequado.

A manifestação da estudante de direito, a situação do candidato que não foi reconhecido negro pela banca, os posicionamentos das representações da CGRAD e da pró-reitora de graduação, bem como as disposições da lei de cotas provocaram e tensionaram a decisão. Por maioria, o Conselho decidiu pela adoção da exclusividade da autodeclaração também para o ingresso via eixo racial do Programa e destitui a comissão de validação fenotípica.

Essa decisão provocou divergências, discussões e resistência da parte de entidades do movimento negro – com trajetória de lutas pelas políticas afirmativas –, da Comissão de Ações Afirmativas da universidade e de estudantes indígenas, como descrevo a seguir.

20 O Programa de Ações Afirmativas prevê o acompanhamento da inserção socioprofissional das alunas e alunos egressos dessa política.

O reconhecimento de vínculo étnico

Na sessão do dia 13 de setembro, não houve participação de discentes indígenas e de entidades do movimento negro externas à UFSC. No dia 17 a pauta tinha como referência as especificidades das políticas para indígenas. Compareceram as representações de estudantes negras e da Comissão de Ações Afirmativas, presentes na sessão anterior e as representações de estudantes indígenas e de entidades do movimento negro. Nessa sessão uma docente, representante da Comissão de Ações Afirmativas, relatou a preocupação dessa instância com as implicações de se destituir a validação da autodeclaração fenotípica e argumentou que isso acarretaria a diminuição do ingresso de pessoas negras na UFSC.

A docente ponderou ainda que, se a mesma decisão se mantivesse para a autodeclaração de vínculo étnico, inviabilizaria a inserção de indígenas pelas vagas suplementares do Programa, pois propiciaria uma abertura para que “outras pessoas” ingressassem por essa modalidade de vagas. Se assim fosse, não haveria sentido “manter as vagas suplementares para indígenas baseada na autodeclaração” (UFSC, 2013c). A docente explanou que, para fazer o reconhecimento desse vínculo, conta-se com a participação de antropólogos e antropólogas e se busca identificar as redes de relações da pessoa com o povo indígena ao qual declarou pertencer.

A continuidade dessa comissão também foi defendida por um vereador (do Partido dos Trabalhadores), docente da UFSC e aliado de entidades do movimento negro. Ele relatou sua participação, desde o início da discussão sobre políticas afirmativas, junto ao Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. Criticou a destituição da comissão de validação fenotípica, argumentando que a decisão ocorreu “de forma enviesada”.

Em consonância, a então coordenadora nacional do Movimento Negro Unificado (MNU), militante em Santa Catarina, afirmou que foi um estranhamento para as entidades negras a destituição da comissão, pois não houve um amplo debate, e a discussão chegou “no pé onde está hoje”. Ainda, a coordenadora argumentou que “nós, negros, somos discriminados pelo fenótipo que carregamos. Para instituir as cotas, nós usamos os mesmos elementos [com] que nós somos discriminados, que é o elemento sociológico”. Contrastando com o argumento da estudante de direito, que evocou a auto-identificação, a coordenadora questionou: “de que forma nós vamos fazer essa comissão? Isso nós vamos dialogar” (UFSC, 2013c).

Desse modo, o debate centrou-se, em um primeiro momento, na decisão da sessão anterior. A presença de estudantes indígenas, com uma mínima ação por meio de palavras, significou a defesa da comissão de validação do vínculo étnico. Assim como os argumentos de representações negras, ausentes no dia 13 de setembro, e da representante da Comissão de Ações Afirmativas orientaram a decisão do Conselho pela continuidade da validação de vínculo para optantes das vagas suplementares para indígenas. E, para as pessoas que concorressem às vagas para indígenas da lei de cotas, a exigência seria a autodeclaração. Essa decisão foi materializada na RN nº 33/13 (UFSC, 2013d).

Retomando a discussão do item anterior, com o sentido de fundamentar a percepção de conselheiras e conselheiros em relação à destituição da comissão de validação fenotípica, assentada na con-

fiança do autorreconhecimento, descrevo a seguir como a categoria *olhos azuis* mobilizou o entendimento, no Conselho, sobre quem é *negro* e quem não é.

Olhos azuis

Nas sessões do Conselho, em muitas das argumentações pró e contra o reconhecimento do fenótipo por meio de uma comissão, a categoria *olhos azuis* foi acionada como a alteridade máxima em relação à categoria negra. Isso significando que um corpo de cor branca e de olhos claros não seria alvo de racismo, não seria reconhecido como um corpo que poderia ser discriminado e inferiorizado racialmente. Nesse sentido, *olhos azuis* constituiria a exemplificação de uma pessoa que não se autodeclararia de cor preta ou parda, não se reconheceria e não seria reconhecida negra. Portanto, nesta perspectiva, os eventuais “riscos” a que a UFSC se submetia, ao adotar a exclusividade da autodeclaração, eram minimizados frente às críticas em relação à banca feitas pelo coletivo de estudantes negras/os e pelas representações da CGRAD e da Pró-Reitoria de Graduação.

Em contraste, quando da deliberação sobre o reconhecimento de vínculo étnico, um docente conselheiro argumentou: “Duvido que alguém se autodeclararia negro ou indígena tendo olhos azuis, que forjaria documentos e correria o risco de ser exposto publicamente”. Divergindo do englobamento de indígenas no sentido dado à categoria, um estudante indígena argumentou que seu primo tem olhos azuis, pois a mãe dele é indígena, casou-se com um alemão e “ele [o primo] mora na terra indígena e é indígena porque vive na comunidade” (UFSC, 2013c). Portanto, se a categoria *olhos azuis* pôde ser apreendida em oposição à negra, o mesmo não ocorreu em relação à indígena.

Os argumentos da estudante de direito contra o procedimento de validação adotado na UFSC indicaram que tal modelo evocou lembranças de discriminações que possa ter sofrido em elevadores, *shoppings* e outros espaços que acentuam o sinal diacrítico das relações racializadas dadas pelo fenótipo. Diante do protocolo experienciado como indigno e vexatório, a exclusividade da autodeclaração tornou-se preferível para o coletivo de estudantes negras/os. Ressalto que a proposta da estudante exigia um acompanhamento efetivo no ingresso, durante o percurso universitário, bem como aos egressos da política.

Podemos aproximar a essa chave interpretativa a indignação demonstrada pelo docente da UFSC – também vereador – e pela coordenadora nacional do MNU pelo fato de a destituição de tal comissão não prever nenhum outro modo de reconhecimento considerado mais efetivo. Essa coordenadora asseverou que a comissão de validação foi destituída sem um amplo debate com as entidades que, “desde o início”, fomentaram e colaboraram com a formulação do Programa de Ações Afirmativas. Ainda, salientou que o reconhecimento mútuo era parte intrínseca da política e propôs um diálogo no sentido de se criar um procedimento consensual.

Pode-se apreender a partir das concepções do MNU, do docente vereador e do coletivo de estudantes negras um deslocamento de perspectivas que traduz, talvez, os anseios de gerações distintas e que não é o foco deste trabalho. Contudo, sugiro, as e os jovens negras e negros que adentraram a universidade por meio da política afirmativa manifestaram o desejo de constituir novas formas de relação

com a instituição e com o modo de fazer (a) política. Nesse sentido, é possível dizer que o convite ao diálogo feito pela coordenadora do MNU também foi feito pelo coletivo de estudantes.

Em 2015, como desdobramento do encontro conflituoso entre a lei de cotas e o PAA, esse programa foi reformulado e passou a conter vagas suplementares para pessoas negras, indígenas e quilombolas (Silva, 2020). Para o reconhecimento, seguiu-se as decisões anteriores: a autodeclaração para pessoas negras, optantes do PAA, como também para pretas, pardas e indígenas optantes da lei de cotas. Manteve-se a comissão de reconhecimento de vínculo para indígenas, e se instituiu comissão para o reconhecimento de vínculo de quilombolas com uma comunidade – optantes pelas vagas suplementares do PAA (UFSC, 2015). Em 2017, o Conselho foi mobilizado a decidir, novamente, sobre os modos de reconhecimento, tanto para a política local, como para a lei de cotas, como descrevo a seguir.

Igualdade no ingresso pelo reconhecimento mútuo

Após quatro anos da destituição da comissão de validação da autodeclaração de negras e negros, ocorrida em 2013, o Conselho a restabeleceu em 2017, estendendo a sua atuação também para optantes da lei de cotas. Com isso, a igualdade no ingresso pelos eixos étnico e racial de ambas as políticas afirmativas foi efetivada, por meio do reconhecimento mútuo. Entre meados de fevereiro e início de março de 2018, fiz trabalho de campo no campus da UFSC, em Florianópolis, e pude observar, por um dia, a dinâmica instaurada para a realização das bancas de verificação fenotípica, que aconteceram no período de 19 a 22 de fevereiro daquele ano.

No dia 19, cheguei ao Centro de Ciências da Saúde da UFSC um pouco antes do início das bancas. Pelos corredores do prédio circulavam estudantes negras e negros uniformizados com camisetas na cor laranja onde se lia, em letras grandes, “Informações Vestibular UFSC”. Conversei com a presidenta da comissão, professora negra do Centro de Educação, sobre minha participação no local como pesquisadora. Ela disse que eu poderia ficar na sala de espera, onde as candidatas e candidatos aguardavam para passar por uma das duas bancas, que ocorreram simultaneamente – não observei as bancas para indígenas. Esse espaço comportava em torno de 25 pessoas sentadas e ficou praticamente cheio na maior parte do dia, com chegadas e saídas regulares e orientadas pela dinâmica do procedimento. Sentada no fundo, no canto direito, observei as idas e vindas das convocadas e dos convocados – reconheci a maioria negra.

Numa mesa próxima à porta, duas estudantes negras, com as camisetas laranjas, eram responsáveis pela organização na sala. Elas solicitavam às pessoas que entravam a assinatura no documento de registro da presença, entregavam uma senha para a ordem do atendimento e o termo de consentimento de captação de imagem para ser preenchido, assinado e devolvido. O clima era o mais ameno possível. As discentes eram responsáveis também pela trilha musical que, durante o período de realização das bancas, tocou músicas que exaltavam o empoderamento e a estética negra. E divulgaram eventos dos centros acadêmicos e a “calourada preta” – atividade organizada pelo coletivo de estudantes negros e negras.

A presidenta da banca se apresentou na sala duas vezes pela manhã e duas vezes à tarde. Em todas essas ocasiões, leu um texto que, de início, falava do racismo no Brasil. Depois, informava sobre a constituição heterogênea da banca, conforme os critérios estabelecidos pelo STF e concluía:

O papel dessas comissões é verificar se os candidatos são efetivamente pertencentes ao grupo racial negro. Como no Brasil a discriminação racial se dá pela aparência, ou fenótipo, essas comissões devem ter como critério de pertencimento racial o fenótipo. Essa norma está estabelecida desde 2012 pelo Supremo Tribunal Federal. A UFSC está comprometida com as políticas de igualdade racial e diversidade, como parte do seu desenvolvimento como instituição pública, de qualidade e com compromisso social. Contamos com a colaboração de vocês, beneficiári@s das ações afirmativas de recorte racial, para promover esse tipo de ação na UFSC, para que se tenha sucesso no processo de luta pela igualdade racial (Passos, 2019: 151).

No artigo “A atuação da Comissão de Validação de Autodeclarados Negros da UFSC: uma experiência político-pedagógica”, Passos (2019) descreveu que as bancas foram compostas por, no mínimo, cinco pessoas. Sendo servidores e servidoras docentes e técnicas, estudantes e representantes do movimento negro. Conforme a autora, “foram convidadas aquelas pessoas favoráveis às cotas raciais e que possuíam alguma compreensão sobre as questões raciais no Brasil” (*ibid.*, 2019:149). Passos ressaltou que “a representação estudantil foi uma reivindicação das e dos estudantes e, portanto, indicada por seus pares” (*id.*).

Entretanto, como descrevo, os agenciamentos políticos de estudantes negras/os, que culminaram em suas participações nas bancas e nas atividades organizativas, foram efeito dos conflitos instaurados pela decisão do Conselho ao restituir a comissão de validação fenotípica. Tal confronto estabeleceu-se na relação com a Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD), criada em 2016 para tratar das questões relacionadas às políticas afirmativas, de inclusão e de gênero.

A decisão que restituiu a comissão de validação fenotípica ocorreu na sessão do Conselho realizada em 27 de junho de 2017, sem a participação de representações das entidades do movimento negro, de estudantes negras/os ou de indígenas. Nessa ocasião, foi evocada uma reunião, em 2016, entre o reitor da UFSC, Luiz Cancellier de Olivo (2016-2017) e representantes da Educafro (Rede de Pré-vestibulares para Negros e Carentes) – organização de proeminência e atuação nacional referente às ações afirmativas. A Educafro denunciou possíveis fraudes de pessoas autodeclaradas negras, pretas, pardas e indígenas ingressantes pela lei de cotas e pelo eixo racial do PAA. Também mobilizou o Ministério Público de Santa Catarina, que intimou a UFSC a verificar tais denúncias. O reitor instituiu uma comissão que “averiguou” as e os ingressantes por exclusividade de autodeclaração, no período de 2014 a 2016. Tal averiguação fez a titular da SAAD solicitar ao Conselho a instituição da comissão de validação para optantes de ambas políticas afirmativas (UFSC, 2017).

O reitor colocou o tema em *apreciação*, o que suscitou, de imediato, vários questionamentos e argumentos contrários. O primeiro conselheiro docente a intervir afirmou: “A lei deixa bem claro que é autodeclaração”. O segundo, lembrou que “essa comissão já existiu e os estudantes pediram para excluir”. O terceiro interpelou: “Qual a função da comissão se há autodeclaração? Quais critérios ob-

jetivos, científicos, a comissão vai julgar?”. E o quarto conselheiro docente, em sequência, acrescentou: “É algo que nos leva ao que foi a questão nazista dos judeus e arianos” (UFSC, 2017).

Após essas manifestações, a titular da SAAD argumentou que “a verificação é para garantir a vaga de direito para quem tem direito legal” e que tal procedimento se sustenta na decisão do STF e em normativas que orientam a constituição de bancas de validação para cotas raciais no serviço público – previstas na Lei nº 12.990/2014. Ela apresentou as situações relativas às denúncias e, em virtude de os processos de denúncias estarem sob sigilo, tal exposição não foi gravada.

Depois da exposição da titular da SAAD, a gravação da sessão foi reiniciada. Apercebe-se que tal apresentação gerou um deslocamento no tom e no sentido dos argumentos dos conselheiros. Com a palavra, um deles disse que foi um dos seis a votar contra o fim da comissão e mencionou ter falado, à época, que “ia ter *olhos azuis* fazendo medicina e direito, já aconteceu e vai continuar acontecendo”. E sugeriu: “podia ser feito uma banca só com negros, onde os únicos constrangidos seriam os fraudadores”. Por seu turno, outro conselheiro – que se identificou negro – explicitou que, sem a validação, há distorções, e era necessário adequar-se à nova realidade, para “assegurar o direito de todas as pessoas de entrar na universidade em suas vias de acesso. É uma questão de direito. E que os negros possam usufruir desse direito” (UFSC, 2017).

A compreensão de que *olhos azuis* ingressaram na universidade via cotas raciais, mediados pela autodeclaração, silenciou o Conselho. Não houve debate, apenas três manifestações favoráveis e uma de justificativa de posicionamento contrário. Em suas manifestações, os conselheiros favoráveis à validação fenotípica deram ênfase ao direito conquistado por negras e negros e, também, a não permitir que *olhos azuis* nele se reconheçam ou pretendam se reconhecer. O Conselho, por fim, decidiu pela validação da autodeclaração fenotípica e de vínculo étnico em ambas as políticas afirmativas, como registra a RN n.º 101/2017.

O fato de a decisão ter acontecido à revelia da presença de estudantes negras/os da UFSC provocou desdobramentos conflituosos. O Movimento Negro em Defesa das Cotas (MNDC), formado por discentes da universidade, publicou uma “Nota de repúdio às ações da SAAD”, em 19 de setembro de 2017, em sua página na rede social *Facebook*. Na nota, questionou a falta de diálogo e de “transparência”:

Uma comissão de verificação para estudantes autodeclarados foi criada, numa manobra incoerente e humilhante, onde a auto identidade do estudante será colocada a prova. Nós não vamos permitir a manutenção da higienização social que ocorre dentro do meio acadêmico. Em momento algum nenhuma entidade representante do movimento negro foi consultada, deixando claro o mau caratismo impregnado nesta instituição comandada pela elite branca (MNDC, 2017).

Em contraste, estudantes indígenas manifestaram apoio à decisão do Conselho, por meio da “Ata da Assembleia da Comunidade Acadêmica Indígena da Universidade Federal de Santa Catarina”, de 25 de setembro de 2017, publicada na página do *Facebook* intitulada “Estudantes Indígenas da UFSC” (EI-UFSC). Nesta, solicitaram que a “verificação do [de] PPI siga os moldes da banca de verificação das vagas suplementares para indígenas”. E argumentaram: “acreditamos que este método

será justo e confiável garantindo a inserção dos indígenas na vida acadêmica, com o conhecimento e apoio da comunidade acadêmica indígena, bem como dos povos a que pertencem” (EI-UFSC, 2017).

O MNDC fez várias assembleias estudantis no sentido de serem reconhecidos como agentes com direito à interlocução entre os demais estudantes e a gestão da instituição. Tal mobilização política provocou a SAAD a convocar a “Audiência Pública: verificação de Autodeclaração de Negros e Indígenas e combate às fraudes”, realizada em 23 de novembro de 2017. Aproximadamente 60 pessoas participaram, no auditório do Centro de Ciências da Saúde. Entre estas, estudantes indígenas, negras e negros, docentes, representações de entidades do movimento negro e eu, como pesquisadora. A mesa de abertura foi composta por representações do Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes (CEPA); da Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina (OAB/SC); do Ministério Público Estadual; do presidente da Comissão de validação de autodeclaração de pretos e pardos da UFPR e, como mediador, o diretor administrativo da SAAD.

O representante da UFPR, convidado primeiro a falar, apresentou o procedimento adotado por essa instituição, que consiste em uma comissão composta, de forma heterogênea, por no mínimo três pessoas – necessariamente uma delas negra. A entrevista dessa instância com as candidatas e candidatos é gravada. Na sequência, o representante do CEPA, estudante da UFSC, argumentou que somente pessoas pretas deveriam compor a comissão nessa universidade. Ele salientou que, para além da preocupação com a validação, a instituição deveria garantir a permanência de estudantes, priorizando o acesso às bolsas permanência, de moradia, assim como o tratamento psicológico. Sua entonação e o modo de exposição explicitaram a existência de tensões entre estudantes negras/os e a direção da SAAD. Ao ter a palavra, a representante da OAB/SC acentuou que falaria enquanto “mulher preta” e não enquanto “OAB”. Ela ressaltou que as “fraudes precisam diminuir” e a comissão de validação a ser instituída deveria considerar a composição: “preto para preto; pardo para pardo e indígena para indígena”. Consoante, a representante do MP considerou interessante a constituição da comissão “por cor para evitar constrangimentos de quem está sendo avaliado”.

Após as falas, foi aberto o diálogo com o público. As manifestações de estudantes negras/os endossaram e tensionaram a compreensão de que a comissão teria de ser formada por pares que “se reconhecem”. Sugeriram também formas de recepção, de acolhimento, de políticas de permanência, de “transparência” na destinação dos recursos, de formação sobre relações étnico-raciais e de espaços de discussão para aprofundar a reflexão sobre metodologias de reconhecimento. A comissão de validação da UFPR – bem como as instituídas em outras universidades federais – foi classificada por um estudante negro como uma “experiência lombrosiana dentro da universidade”²¹. Tal classificação evidencia a permanência controversa de um dos acentos do debate realizado por meio da revista *Horizontes Antropológicos*, em 2005. Por outro lado, uma estudante indígena defendeu a importância da comissão para seus

21 Em meados dos anos de 1870, com o ascenso das teorias raciais, a hipótese de leis biológicas e naturais orientou a interpretação do teórico da escola positivista italiana Cesare Lombroso. Seu argumento foi assentado na criminalidade como um fenômeno físico e hereditário. Essa perspectiva, que considerava a “miscigenação”, o “cruzamento racial”, como um fator de “degeneração”, teve grande alcance no Brasil até os anos de 1930, especialmente na Antropologia Física desenvolvida pela Escola de Medicina da Bahia, cujo expoente foi Nina Rodrigues (Schwarcz, 1993, 1994).

pares optantes pelas cotas da lei federal, alegando querer conhecê-los, “até mesmo pra poder ajudar”. Pois, justificou, conhecia apenas as e os indígenas que ingressaram na UFSC via vagas suplementares.

Em concomitância com esse embate, as enunciações de estudantes negras e negros explicitaram a disputa pela centralidade da categoria *preta*. Tal agenciamento teve o sentido de buscar deslocar a categoria *negra* como englobadora das categorias *preta e parda*. Simultaneamente, a categoria *preta* foi sendo posicionada como o lugar desse englobamento e, talvez, de diluição da *parda*. Nessa perspectiva, o autorreconhecimento como preto e preta teria o potencial de minimizar as margens de “dúvidas” sobre o corpo que carrega traços fenotípicos marcados por uma ascendência africana e cuja referência não é dada exclusivamente pela cor. Tais agenciamentos evidenciaram que as e os estudantes são os maiores interessados na política afirmativa e desejam ser reconhecidos como interlocutoras/es nas questões acerca das múltiplas dimensões da vida acadêmica. A deliberação no Conselho a esse respeito, sem a presença delas e deles, foi apreendida como uma afronta, uma desconsideração (Cardoso de Oliveira, 2011).

Não obstante, estudantes indígenas expressaram que a comissão mediaria o encontro com *parentes* de diferentes povos, denotando o desejo de alargar as redes políticas e de sociabilidades. Portanto, sugiro, os coletivos de estudantes negras/os e indígenas disputaram, com perspectivas distintas, o controle das políticas afirmativas na UFSC.

Considerações finais

A presente etnografia realça a complexidade de um debate em que alternativas opostas foram reconhecidas, em diferentes momentos, como legítimas ou legitimáveis. Essa complexidade se expressou na oscilação do Conselho em relação à existência ou não de uma comissão para o reconhecimento de candidatas e candidatos às políticas afirmativas de corte étnico e racial da/na universidade.

Concomitante à preocupação de estudantes com a defesa de um direito coletivo, os debates no Conselho explicitaram experiências com a banca de validação fenotípica traduzidas como vexatórias. Essas experiências concretas de sofrimento, tanto quanto as disposições da lei de cotas acerca da auto-declaração, levaram o Conselho, em 2013, a dissolver a referida comissão, instituindo a igualdade no ingresso, por meio da exclusividade da autodeclaração, para pessoas negras via PAA, e para pretas, pardas e indígenas via lei de cotas. Ao mesmo tempo, o Conselho decidiu pela continuidade da comissão para o reconhecimento de vínculo étnico na política local.

Já em 2017, após a averiguação de fraudes, esse Conselho instituiu a igualdade no ingresso via políticas afirmativas pelo reconhecimento mútuo do fenótipo e de vínculo étnico. Essa oscilação permite entrever o desafio enfrentado pela UFSC para compatibilizar a perspectiva coletiva de defesa de um direito, que é a dos movimentos sociais e os efeitos indesejáveis que, no plano individual, as condições de acesso a esse direito poderiam produzir.

A etnografia dos diferentes momentos desse debate demonstra os deslocamentos gerados pelas disputas por modos de reconhecimento. É possível dizer que as políticas com corte racial e étnico são apreendidas pelos dois grupos de estudantes como direitos coletivos. Efeito das históricas mobilizações dos movimentos negro e indígena contra as distintas e recorrentes formas de opressão e de desigual-

dades. Desse modo, a mutação ou não das regras tem o sentido das ações de negras/os e indígenas na produção de seus direitos. A redistribuição das vagas da universidade não atende a todas as pessoas interessadas, portanto, é foco de disputas em diferentes planos. A exigência, de um lado, de um efetivo controle institucional visa justamente a assegurar um direito ainda em consolidação. E, por outro, a disputa pela definição do “como fazer” busca assegurar uma relação política de interlocução entre estudantes e a gestão da UFSC.

Em 2018, durante a realização das bancas, múltiplos signos foram acionados e evocados por pessoas negras, como as músicas, as roupas, os adereços, os penteados. Todo o cenário buscava amplificar a potência política do acontecimento com novas agências incorporadas ao espaço institucional. Dessa maneira, buscou-se gerar um ambiente de acolhida para as e os novos estudantes e, ao mesmo tempo, sugiro, indicar-lhes uma referência na UFSC: o coletivo de discentes negras e negros, potencializando a participação e o acréscimo no/do grupo.

A forma do evento evidenciou que as negociações entre essas/es estudantes e a gestão universitária propiciou o estabelecimento de um acordo com a feitura da banca em novos termos e com novas agências. Aproximo a noção de acordo com a de “acordo pragmático” proposta por Almeida (2003), com o sentido de descrever a possibilidade de estabelecimento de pontos de comensurabilidade entre ontologias incomensuráveis, com base nos efeitos pragmáticos de determinados eventos ou ações. Esse acordo evoca a fala da coordenadora nacional do MNU, feita no Conselho, em 2013: “De que forma nós vamos fazer essa comissão? Isso nós vamos dialogar”.

Entretanto, especialmente na audiência pública, em 2017, estudantes também reivindicaram o estabelecimento de políticas de permanência específicas, como bolsas, vagas para a moradia estudantil e atendimento de saúde especializado – principalmente, o serviço psicológico é muito solicitado. Essas demandas explicitam que as disputas pelas políticas afirmativas, como sabemos, não se restringem aos modos de reconhecimento para o ingresso na universidade.

Judit Gomes da Silva é Doutora em Antropologia e Arqueologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), pesquisadora associada ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) e ao Núcleo de Antropologia da Política, do Estado e das Relações de Mercado (NAPER) nessa mesma instituição. Também é servidora pública na UFPR.

REFERÊNCIAS

Almeida, M. W. B. (2003). Relativismo antropológico e objetividade etnográfica. *Campos*, 3, 9-29. <http://dx.doi.org/10.5380/cam.v3i0.1585>

Almeida, S. L. (2018). *Racismo estrutural*. Belo Horizonte: Letramento.

- Anjos, J. C. (2005). O tribunal dos tribunais: onde se julgam aqueles que julgam raças. *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 232-36. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832005000100017>
- Bevilaqua, C. B. (2005a). *A implantação do “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social” na Universidade Federal do Paraná*. Relatório. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/503.pdf>
- Bevilaqua, C. B. (2005b). Entre o previsível e o contingente: etnografia do processo de decisão sobre uma política de ação afirmativa. *Revista de Antropologia*, 48(1), 171-225. <https://doi.org/10.1590/S0034-77012005000100005>
- Brasil. (2002). *Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002*. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao-1-pl.html>
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. (2012a). *Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental 186 Distrito Federal*. Inteiro Teor do Acórdão. 223p. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>
- Brasil. Presidência da República. (2012b). *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm
- Brasil. Presidência da República. (2014). *Lei nº 12.990, de 9 de junho 2014*. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm
- Cardoso de Oliveira, L. R. (2011). *Direito legal e insulto moral. Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Editora Garamond.
- Carvalho, J. J. (2005). Usos e abusos da antropologia em um contexto de tensão racial: o caso das cotas para negros na UnB. *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 237-46. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832005000100018>
- Carvalho, J. J. (2007). O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. *PADÊ*, 1(1), 31-50. <https://doi.org/10.5102/pade.v1i1.144>
- Carvalho, M. R. G. (2005). Breves reflexões suscitadas pelo artigo “Política de Cotas Raciais, os olhos da sociedade e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB)”. *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 264-67. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832005000100024>

- Corrêa, M. (2005). Os ciclistas de Brasília. *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 268-70. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832005000100025>
- Democratas. (2009). *Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 186*. Brasília-DF. 612p. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400108&tipo=-TP&descricao=ADPF%2F186>
- Dias, G. R. M., & Tavares Jr., P. R. F. (org). (2018). *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos*. Canoas: IFRS.
- Estudantes Indígenas na UFSC – EI-UFSC (2017). *Ata da Assembleia da Comunidade Acadêmica Indígena da Universidade Federal de Santa Catarina, de 25 de setembro de 2017*. Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/485184818337321>.
- Feres Jr., J., & Daffon, V. T. (2012). Políticas da igualdade racial no Ensino Superior. *Cadernos do Desenvolvimento Fluminense*, 5(5), 31-43. <https://doi.org/10.12957/cdf.2014.14229>
- Fry, P. (2005). Ossos do ofício. *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 271-72. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832005000100026>
- Lewandowski, A. (2014). *O Direito em última instância: uma etnografia do Supremo Tribunal Federal* (Tese de Doutorado). Universidade de Brasília, Brasília.
- Lewandowski, R. (2012). *Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental 186*. Voto do relator. 47p. Supremo Tribunal Federal, Brasília. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticia-NoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>
- Maggie, Y. (2005). Políticas de cotas e o vestibular da UnB ou a marca que cria sociedades divididas. *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 286-91. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832005000100029>
- Maior, M. C., & Santos, R. V. (2005). Política de cotas raciais, os “olhos da sociedade” e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB). *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 181-214. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832005000100011>
- Marques, E. P. S. (org). (2019). A importância das comissões de heteroidentificação para a garantia das ações afirmativas destinadas aos negros e negras nas universidades públicas brasileiras. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros – ABPN*, 11(29), 04-07. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/747>
- Movimento Negro em Defesa das Cotas – MNDC. (2017). *Nota de repúdio às ações da SAAD*. Disponível em: <https://www.facebook.com/ufscnegra/posts/715288422003684>. Acesso em 23 nov. 2017.

- Munanga, K. (1999). *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Munanga, K. (2004). A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. *Estudos Avançados*, 18(50), 51-66. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000100005>
- Munanga, K. (2006). Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. *Revista USP*, 68, 46-57. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i68p46-57>
- Munanga, K. (2007). Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. *Sociedade e Cultura*, 4(2), 31-43. <https://doi.org/10.5216/sec.v4i2.515>
- Passos, J. C. (2019). A atuação da comissão de validação de autodeclarados negros da UFSC: uma experiência político-pedagógica. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros – ABPN*, 11(29), 136-158. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/756>
- Ribeiro, D. (2017). *Lugar de fala*. Belo Horizonte: Letramento.
- Ribeiro, G. L. (2005). O mestiço no armário e o triângulo negro no atlântico. Para um multiculturalismo híbrido. *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 228-31. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832005000100016>
- Ródio, T. (2008). UFSC aprova transmissão ao vivo das reuniões do Conselho Universitário. *Notícias Da UFSC*. Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/2008/09/ufsc-aprova-transmissao-ao-vivo-das-reunioes-do-conselho-universitario/>
- Sansone, L. (2005). O bebê e a água do banho – a ação afirmativa continua importante, não obstante os erros da UnB! *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 251-54. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832005000100020>
- Schwarcz, L. M. (1993). *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Schwarcz, L. M. (1994). Espetáculo da miscigenação. *Estudos Avançados*, 8(20), 137-52. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141994000100017>
- Schwarcz, L. M. (2005). O retorno do objetivismo ou dos males de ser científico. *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 247-50. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832005000100019>
- Segato, R. L. (2005). Em memória de tempos melhores: os antropólogos e a luta pelo direito. *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 273-82. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832005000100027>

- Silva, J. G. (2020). *Etnografia de um Direito: o estabelecimento de uma política de acesso de quilombolas à Universidade Federal de Santa Catarina* (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Arqueologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.
- Silveira, M. S. (2017). Um antropólogo diante dos desafios de uma política pública controversa: o caso das bancas raciais da UFPR. *R@U - Revista de Antropologia da UFSCar*, 9(2), 87-105. [https://doi.org/10.52426/rau.v9i2\(suplemento\).222](https://doi.org/10.52426/rau.v9i2(suplemento).222)
- Strathern, M. (2014). *O efeito etnográfico e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify.
- Tassinari, A., Loris, E., Almeida, J. N., & Jesus, S. C. (2012). *Relatório de avaliação do Programa de Ações Afirmativas/UFSC: vagas suplementares destinadas a indígenas*. Florianópolis. 31p. Disponível: https://progacoeafirma.paginas.ufsc.br/files/2013/06/ufsc_relatorio_indigenas_2008-2012.pdf
- Teixeira, S. A., & Steil, C. A. (2005). Introdução ao debate sobre cotas. *Horizontes Antropológicos*, 11(23), 179-80. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832005000100010>
- Tragtenberg, M., Espíndola, C., Farines, J., Tassinari, A., Muniz, M., Silva, V., & Heberle, V. (2012). *Programa de Ações Afirmativas (PAA) para ampliação do acesso à Universidade Federal de Santa Catarina com diversidade socioeconômica e étnico-Racial*. Avaliação do período 2008-2012 e proposta de revisão. 39p. Disponível em: https://acoes-afirmativas.ufsc.br/files/2013/06/ufsc_relatorio_cotas_2008-2012.pdf
- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (1983). *Regimento Interno do Conselho Universitário, de 29 de março de 1983*. Das disposições iniciais, finalidades, atribuições e sua composição. Florianópolis. Disponível em: https://legislacao.paginas.ufsc.br/files/2012/01/cun_regim.pdf
- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2007). *Resolução Normativa nº 08, de 10 de julho de 2007*. Cria o Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.
- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2012a). *Sessão em 16 de outubro de 2012*. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/78222>
- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2012b). *Resolução Normativa nº 22, de 29 de junho de 2012*. Reedita o Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.
- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2012c). *Resolução Normativa nº 26, de 16 de outubro 2012*. Adequa o Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina a Lei 12.711/2012 e normas complementares. Florianópolis.

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2013a). *Sessão em 12 de novembro de 2013*. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/105808>

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2013b). *Sessão em 13 de setembro de 2013*. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/104837>

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2013c). *Sessão em 17 de setembro de 2013*. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/104847>

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2013d). *Resolução Normativa nº 33, de 17 setembro de 2013*. Dispõe sobre as ações afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina para o concurso vestibular de 2014. Florianópolis.

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2015). *Resolução Normativa nº 52, de 16 de junho de 2015*. Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina para os Processos Seletivos de 2016 a 2022. Florianópolis.

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2017). *Sessão em 27 de junho de 2017*. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/177641>

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2017). *Resolução Normativa nº 101, de 27 de junho de 2017*. Altera a Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, que trata sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina para os processos seletivos de 2016 a 2022.

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselho Universitário. (2019). *Estatuto da universidade*. Florianópolis. Disponível em: <http://reitoria.ufsc.br/estatuto-versao-impressa-2/>

DISPUTAS POR MODOS DE RECONHECIMENTO EM POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

Resumo: Neste artigo, problematizo as disputas ocorridas em diferentes momentos acerca dos mecanismos de reconhecimento de pessoas autodeclaradas negras e indígenas para o ingresso estudantil na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio de políticas afirmativas. Busco evidenciar o modo como, em 2013, coletivos de estudantes negras e indígenas tensionaram a decisão do Conselho Universitário sobre as comissões de validação de autodeclaração. Em 2017, esses coletivos voltaram a se mobilizar em torno de nova decisão do Conselho a esse respeito, porém, em assembleias estudantis e audiência pública. Trata-se de uma etnografia baseada em trabalho de campo realizado na UFSC entre 2017 e 2018, bem como na observação das sessões do Conselho que trataram das políticas afirmativas, disponíveis *on-line*, no período de 2012 a 2017. As disputas evidenciaram os agenciamentos desses estudantes pelo controle da política e suas perspectivas distintas em relação aos modos de reconhecimento.

Palavras-chave: Ensino Superior; Políticas Afirmativas; Comissões de Validação de Autodeclaração; Modos de Reconhecimento; Direito à Educação; Processos de Decisão.

DISPUTES FOR METHODS OF RECOGNITION IN AFFIRMATIVE POLICIES IN BRAZILIAN HIGHER EDUCATION

Abstract: In this article, I problematize the disputes on the method used for the recognition of black and indigenous students to entry in the Federal University of Santa Catarina State (UFSC), in Brazil, through affirmative policies. I want to emphasize the way how, in 2013, groups of black and indigenous students created tension over the University Council's decision about the ethnic-racial self-declaration validation commissions. Again, in 2017, these groups got mobilized around the Council's new decision about that matter but, this time, it took place in assemblies and public hearings. It is an ethnography based on fieldwork held on from 2017 to 2018 at UFSC, as well as watching the Council's online sessions which discussed these policies over 2012 to 2017. The disputes evinced the agency of these students to the control of those policies and their distinct perspectives regarding the method of recognition.

Keywords: Higher Education; Affirmative Policies; Self-declaration Validation Commissions; Methods of Recognition; Rights to Education; Decision Process.

RECEBIDO: 31/05/2020

APROVADO: 11/01/2021